
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.410, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 06, de 01 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 06, de 01 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/SPDEC/5oGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Itupiranga;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/260280,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 06, de 01 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 06, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4,
CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO
2016.**

O Prefeito do Município de Itupiranga, Estado do Pará, Sr. Benjamin Tasca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no Município de Itupiranga nos meses de Janeiro, Fevereiro do corrente ano, avariando e destruindo diversas vias de acesso à zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, com surpreendente volume de 640 mm nos últimos dois meses (fonte: INMETRO), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, dentre elas as principais foram:

• NA ZONA RURAL FORAM ATINGIDAS AS SEGUINTE LOCALIDADES:

• DISTRITO E VILAS: CRUZEIRO DO SUL, DISTRITO CAJAZEIRAS, VILA BOA ESPERANÇA, VILA MANGUEIRA, VILA COMUNIDADE, VILA NOVO PROGRESSO (PANELINHA), VILA CUXIÚ, VILA SANTA IZABEL, VILA MARIQUINHA, VILA BETÂNIA VILA VIANA, TAUIRI, FUSCÃO, VILA PAU SECO, VILA 3 CASAS, COMUNIDADE RIBEIRINHA DIAMANTE;

• OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: PA BARRACA DO MEIO, CASCALHO, PA BENFICA, PA BERRANTE DE OURO, PA BORRACHEIRA, PA CAJARANA, PA CALIFÓRNIA, PA CINTURAO VERDE I E II, PA CÔCO I, II E III, PA CUXIÚ, PA JOVEM CRELÂNDIA, PA JURUNA, PA LASTÂNCIA, PA LAGO VERMELHO, PA LARANJEIRAS, PA SÃO JOÃO BATISTA, PA LIMEIRA, PA OURO VERDE, PA PALMEIRAS, PA PEDRA BRANCA, PA PENSÃO DA ONÇA, PA RANCHARIA, PA RAINHA, PA RIO DA ESQUERDA, PA VIDA NOVA, PA UXI, PA TARUMÃ, VILA SAÚDE.

• ZONA URBANA:

BAIRRO - SANTA RITA DE CASSIA (MUTIRÃO): AVENIDA 14 DE JULHO E RUA BERNARDINO VIEIRA;

BAIRRO - VITORIA: RUA BOA ESPERANÇA, RUA NEUTON MELO, RUA SÃO FRANCISCO, RUA VICENTE E CINDO DE AGOSTO, AVENIDA IPIRANGA E RUA TRÊS IRMÃOS.

BAIRRO CENTRO: DOMINGOS WOLF, BELA VISTA, ANTÔNIO LÚCIO, RUA DO ARRAME.

BAIRRO - PORTELINHA: RUA SÃO PEDRO, RUA JAÚ, RUA SÃO JORGE BAIRRO 12 DE OUTUBRO: EUCALIPTO, ROUXINOL.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, transporte escolar, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso à zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola, impactando consideravelmente na economia do Município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO, que o Município de Itupiranga é um dos maiores município do estado do Pará em relação à extensão territorial, distribuídos em 7.914,6 km², com aproximadamente 3.500 Km de estradas vicinais e aproximadamente **15 Mil pessoas** residentes na zona rural, afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontólogos e enfermeiros nas localidades afetadas, com suspensão de ações da saúde nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas do COVID-19 para grupos prioritários na área rural, além de outras destinadas ao combate e proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência do desastre em referência e é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Itupiranga contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Itupiranga/PA, 01 de Março de 2021.

BENJAMIN

TASCA:2092502
6034

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por BENJAMIN

TASCA:20925026034

Dados: 2021.03.01 10:32:02
+03'00'

DOE Nº 34.538, DE 30/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.